



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º ____/2025

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO
PROJETO DE LEI Nº 3.630/2025 –
“Assegura às pessoas com Transtorno do
Espectro Autista (TEA) e outras com
restrições alimentares o direito de
ingressar e permanecer em locais de uso
coletivo com alimentos e utensílios de uso
pessoal, e dá outras providências”.**

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras com restrições alimentares o direito de ingressar e permanecer em locais de uso coletivo com alimentos e utensílios de uso pessoal.

Registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, a emenda ao projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, conforme parecer jurídico 279/2025 em anexo, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa à Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei 3.630/2025.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 22 de dezembro de 2025.


**Carlos Augusto
Honório**
Presidente


**Vânia Aparecida Vieira
Couto**
Vice-presidente


**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Relator